

Projeto Básico - CODEPLAN/DIRAF/GEAAD/NUSEG

PROJETO BÁSICO

01. IDENTIFICAÇÃO

1. Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF
2. Gerência de Apoio Administrativo - GEAAD
3. Núcleo de Serviços Gerais – NUSEG
4. Aquisição de forno micro-ondas
5. Suzana Cardoso dos Passos – Mat. 2120-2
6. (61) 3342-2233
7. E-mail: suzana.cardoso@codeplan.df.gov.br
8. SAM Projeção - H Edifício CODEPLAN
9. CEP – 70620-080

02. DO OBJETO

2.1 O presente Projeto Básico tem como objeto, a aquisição de 04 (quatro), forno micro-ondas, conforme relação constante do Anexo I, deste Projeto Básico, objetivando atender as necessidades desta Companhia.

03. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Muitos empregados e terceirizados almoçam nas dependências desta Companhia, trazendo sua refeição de casa para ser aquecida. Dessa forma, a Codeplan disponibiliza aparelhos micro-ondas para uso desses colaboradores.

3.2 Os aparelhos em uso atualmente já estão com seu tempo de uso bastante adiantado, funcionamento precário, danificados e inclusive descascando, podendo inclusive causar risco a saúde.

3.3 Com a troca dos referidos fornos de micro-ondas, irá gerar economia de energia

04 DO FUNDAMENTO LEGAL

04.1 1 A contratação em tela, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e resolução 071/2018 – Conselho de Administração Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

05 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1 No quadro abaixo, as especificações técnicas para aquisição dos aparelhos micro-ondas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT
01	Aparelho micro-ondas de 30 litros com potência não superior a 900 W, na cor branca, 220 volts	04

6 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 A Empresa deverá fornecer 04 (quatro) aparelhos micro-ondas com no mínimo 30 litros e 900 W de potência, na cor branca, 220 volts, com iluminação interna, prato giratório, display para comandos e informações e regulação de tempo e de potência, designe moderno e baixo consumo de energia

6.2 Os equipamentos fornecidos deverão ser novos (primeiro uso), não remanufaturados, estar em linha de produção e comercialização, conter número de série, modelo e manual de instruções, encadernado e impresso em idioma português brasileiro, e serem dotados das mais recentes inovações tecnológicas.

7 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 A empresa vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;

7.2 Os equipamentos e seus componentes, deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a CODEPLAN, contados a partir da data do aceite dos equipamentos instalados;

7.3 Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, ou defeito de fabricação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação da Contratante;

7.4 O fabricante deverá disponibilizar número de telefone no Distrito Federal ou Email para prestar serviço de suporte técnico;

7.5 A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento;

7.6 É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica;

- Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CODEPLAN.

8 DO PRAZO DE ENTREGA DOS APARELHOS MICRO-ONDAS

- 8.1 O prazo de entrega dos equipamentos objeto do presente Projeto Básico não poderá ser superior a **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de multa por dia de atraso.

9 LOCAL DE ENTREGA DOS APARELHOS MICRO-ONDAS

- 9.1. Os equipamentos deverão ser entregues na sala T 01 – Núcleo de Material e Patrimônio – NUMAP, localizado no SAM Projeção H Ed Sede CODEPLAN Brasília DF.

10 CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS APARELHOS MICRO-ONDAS

- 10.1 Conforme Projeto Básico, os aparelhos micro-ondas deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

10.2 Qualquer produto será recusado inteiramente na seguinte condição:

- a) Caso presente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação;

10.3 Nos casos de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela CODEPLAN;

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Atender prontamente qualquer exigência do representante da CODEPAN inerente ao objeto deste Projeto Básico;
- 11.2 Comunicar à CODEPLAN, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Projeto Básico, em que se verifiquem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), horas, após comunicado da Contratante, a contar da data da informação pela CODEPLAN;
- 11.4 Fornecer os números de telefone e email, para contato a fim de atender as solicitações da Contratante;
- 11.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- 11.6 Fornecer todas informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante, indicando representante para esclarecimento de dúvidas.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Encaminhar a contratada a respectiva Nota de Empenho;
- 12.2 Acompanhar o prazo de entrega;
- 12.3 Notificar a contratada, caso necessário de qualquer penalidade a ser aplicada;
- 12.4 Rejeitar no todo ou em parte os aparelhos micro-ondas, entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 12.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- 12.6 Notificar a Empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- 12.7. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais, constantes deste Projeto Básico;

13 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO

14 DA PROPOSTA

- 14.1. Na proposta de preço deverá constar discriminação detalhada dos materiais bem como especificação, quantidades solicitadas, o valor unitário e total, em moeda nacional, e entregue no Núcleo de Material e Patrimônio - NUMAP – SAM Projeção H Ed Sede CODEPLAN – Brasília DF – fone 3342-1633;
- 14.2 apresentar a declaração de que a empresa é autorizada ou parceiro autorizado do fabricante dos equipamentos e que são aptos a comercializá-lo e a prestar os serviços de assistência técnica adequada.

14.3 Declaração expressa de que estão incluídos na proposta todos os custos referentes a impostos e seguros, bem como de qualquer outra despesa, direta e indireta.

14.4 A proposta deverá ser assinada e rubricada.

14.5 validade da proposta de preços não inferior a 60 (sessenta) dia;

15 PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos equipamentos mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo Núcleo de Material e Patrimônio – NUMAP;

15.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os Certidões Negativas relacionadas abaixo:

1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
2. Certidão Negativa Trabalhista;
3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal;
4. Certidão de Falências e recuperações Judiciais.
5. Certidão Negativa de Débitos com a União.

16. DAS PENALIDADES

16.1 . Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita às penalidades constantes na Resolução 071/2018 – CONSAD.

17. DUVIDAS

17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas: contato telefone 3342-2233 – Núcleo de Serviços Gerais – NUSEG ou e-mail: suzana.cardoso@codeplan.df.gov.br.

18. DO PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO

	Estrutura Programática		
Programa de Trabalho	04122820385170104		Manutenção de serviços gerais da CODEPLAN
Fonte	100		Recursos do Tesouro (Ordinário e não vinculado)
Natureza da Despesa	449052		Material Permanente

Brasília, 09 de janeiro de 2020
Suzana Cardoso dos Passos – Mat. 2120-2

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Aparelho micro-ondas 30 litros, 900W de potência, na cor branca, 220 volts		



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA CARDOSO DOS PASSOS - Matr.0002120-2, Chefe do Núcleo de Serviços Gerais-Substituto(a)**, em 09/01/2020, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=33834492)
verificador= **33834492** código CRC= **F9FA36A5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-2233

00121-00000047/2020-86

Doc. SEI/GDF 33834492